



Número: **0800370-94.2017.8.15.0441**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Conde**

Última distribuição : **07/06/2017**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
NILDETE GOMES DA SILVA (AUTOR)	ADSON JOSE ALVES DE FARIAS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
81848 20	07/06/2017 15:13	Petição Inicial	Petição Inicial
81848 98	07/06/2017 15:13	PROCURAÇÃO AD JUDICIA	Procuração
81849 30	07/06/2017 15:13	DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA	Documento de Comprovação
81849 54	07/06/2017 15:13	DOCUMENTOS PESSOAIS	Documento de Identificação
81849 78	07/06/2017 15:13	CTPS	Documento de Comprovação
81849 95	07/06/2017 15:13	BOLETIM DE OCORRÊNCIA	Documento de Comprovação
81850 04	07/06/2017 15:13	LAUDOS MÉDICOS	Documento de Comprovação
81850 29	07/06/2017 15:13	PROCESSO ADMINISTRATIVO	Documento de Comprovação
16135 462	24/08/2018 08:42	Despacho	Despacho
25555 939	23/10/2019 11:34	Certidão	Certidão
25556 349	23/10/2019 11:34	0800370-94.2017 - CARTA - citação - CPC - SEGURADORA LIDER -	Outros Documentos

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA
DE BAYEUX/PB**

NILDETE GOMES DA SILVA, brasileira, solteira, atualmente desempregada, portadora do RG nº 880.738 SSP/PB e do CPF nº 380.028.414-68, e-mail: não possui, residente e domiciliado na Rua Guachinduba, s/n, Zona Rural, Conde/PB, CEP 58.919-000, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, conforme instrumento procuratório incluso, podendo receber intimações, citações, notificações, entre outros, na Rua Italo Felipe Gomes da Silva, nº 280-A, Mangabeira II, João Pessoa/PB, vem perante V.Exa., ajuizar a presente

ACÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

(DPVAT/ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO)

Contra: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A, inscrita no CNPJ sob número 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, nº. 74, 5º. andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20.031-205, expondo e requerendo ao final o seguinte:

AB INITIO, diante da situação em que se encontra o promovente, requesta inicialmente a Justiça Gratuita de tal forma a poder ter acesso à Justiça e fazer valer o direito de igualdade.

Douto Julgador, é sabido que para que tenha eficácia o pedido de assistência judiciária gratuita, **nada basta além do simples pedido**, expondo a impossibilidade do constituinte em custear as despesas processuais, proferido em petição inicial, conforme preceitua O Art. 98 e seguintes do CPC.

Assim, procura-se evitar que alguém tenha frustrada a busca ou a defesa de seus direitos em decorrência de sua condição social, ou por insuficiência de meios econômicos. Em resumo, a prestação de assistência judiciária visa a assegurar duas garantias fundamentais: a igualdade de todos e o acesso a Justiça.

Prima facie, em atendimento ao disposto no art. 319, VII, do CPC e ainda por se tratar de matéria referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, sendo imprescindível a realização de prova pericial, o autor não opta, inicialmente, pela realização da audiência de conciliação, sem que seja realizada perícia judicial.

-EXPOSIÇÃO FÁTICA:

A Autora foi vítima de acidente de trânsito, fato ocorrido no dia 14 de maio de 2016, quando caminhava pela Estrada do Sítio Guachinduba, foi atropelada por uma motocicleta, de placa não identificada, com o impacto a Autora sofreu lesões de natureza grave, sendo socorrida pelo SAMU para o Complexo Hospitalar de Mangabeira, conforme Boletim de ocorrência e Prontuário em anexo.



NO LAUDO MÉDICO, atesta que a Autora sofreu TRAUMA DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO + FRATURA DO PÉ ESQUERDO, conforme documentos em anexo.

Devido ao fato do sinistro em tela, decorrer de acidente de trânsito, a autora de posse de todos os documentos, requereu administrativamente o Seguro Obrigatório DPVAT, sendo que, a seguradora, pagou, através do CONSÓRCIO DAS SEGURADORAS, a importância de R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme comprovante em anexo.

A FENASEG, responsável pelo pagamento das indenizações, afirma que o quantum devido deve obedecer Circular do CNSP-(CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS), que reduz o valor a ser pago afirmando que cada órgão tem um percentual, o que vai de encontro ao art, 3º e 5º ambos da Lei nº 6.194/74.

Acontece que, o valor da indenização decorrente do DPVAT, não pode ser reduzindo, visto que, uma norma não pode ficar condicionada a uma diretriz das seguradoras que exploram o seguro obrigatório em nosso país.

A Lei n. 6.194/74 determina que o pagamento do DPVAT, deverá ocorrer dentro de quinze dias, bastando apenas a simples ocorrência do acidente.

A posição da Demandada se confronta com as Leis ns. 6.194/74, e, 8.441/92, que delibera sobre o pagamento do DPVAT, afirmando que o seguro obrigatório, poderá ainda ser requerido a qualquer uma das Seguradora, que façam parte do Convenio.

DA APROPRIAÇÃO INDEVIDA PELA PROMOVIDA:

A Lei nº 6.194/74, atendendo pleito das seguradoras, sendo que, anteriormente, o valor do DPVAT, correspondia à 40 (quarenta) salários mínimos.

O novo texto passou a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;
II - **até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;**”

As modificações introduzidas na Lei 6.194/74, que trata do seguro obrigatório de veículos automotores de vias terrestres ou sua carga, a pessoas transportadas ou não, o conhecido Seguro DPVAT, foi atropelada pelo Poder Executivo Federal, vez que as modificações introduzidas vieram apenas reduzir os encargos e contemplar das companhias seguradoras, as quais na grande maioria são multinacionais, e grandes operadores financeiros e grandes Bancos.

Assim foi que a Medida Provisória n.º 340/2006, transformada na Lei 11.482/2007, colocou os beneficiários da Lei 6.194/74 nas mãos das Companhias Seguradoras, em todos os aspectos legais que os beneficiavam, transformando a referida lei numa mera determinação do desejo e da vontade das seguradoras.

Ora, Douto Julgador, foi pago ao autor a importância de R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), como o valor estipulado pela norma legal corresponde à R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), de logo, se conclui que a Demandada, deve indenizar a promovente no valor de R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinqüenta centavos), valores estes que devem incidir juros de 1%, retroativos a data do sinistro, por trata-se de crime de apropriação, aplicando-se a Sumula 54 do STJ, no caso em tela.

DO VALOR DO DPVAT, ATRELADO APENAS AO QUANTUM DA LEI

11.482/2007.



A Lei n. 6.194/74, mesmo com as alterações sofridas pela Lei n° 11.482/2007, em momento algum, faz uso, referência a aludida “Tabela”, como base de calculo, mas tão somente a ocorrência do dano.

A prova do dano fora perfeitamente identificada, apreciada pela seguradora, visto que, já houve um pagamento administrativo, efetuado de forma a menor em prejuízo do autor, no valor de R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

O cálculo é simples se o valor da indenização, em casos de invalidez nos exatos termos do Art 3º, inciso III da Lei 11.482/2007, II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), deve a seguradora pagar como forma de indenização o valor da diferença no quantum de R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinqüenta centavos), retroativos a data do pagamento a menor.

Como se não bastasse reduzir os valores do DPVAT, que o faz tomando como base a Resolução tomada pela demandada como amparo, nasce de lavra do CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados), não tendo força de lei, serve apenas para apoiar o ato ilícito patrocinado pelas seguradoras que exploram esse ramo de atividades em nosso país.

Nunca é demais ratificar que a Lei n. 6.194/74, determina o pagamento da indenização mediante a SIMPLES, ocorrência do acidente e do dano por ele provocado, no entanto, as seguradoras, dentre as quais figura a recorrente, procuram inviabilizar o DPVAT, fundando sua posição em resoluções e circulares, as quais encontram em rota de colisão com o dispositivo legal infra citado.

As provas colecionadas pelo requerente, aponta, retratam a debilidade a que ficou restrito o autor. Destarte, segundo a determinação legal, será devido o pagamento da indenização mediante a simples ocorrência do acidente e da extensão do DANO por ele provado.

Não encontrando outra forma de solucionar o litígio vem invocar a tutela jurisdicional do Estado, por intermédio de seu órgão judiciário, para dirimir tal conflito.

-D O R E Q U E R I M E N T O:

PELO EXPOSTO, requer a V.Ex.a., com fundamento no art. 3º, alínea b, e art. 5º ambos da Lei n. 6.194/74, requerer o seguinte:

1. Seja citada a Promovida, no endereço declinado na exordial, para comparecer à audiência designada por Vossa Excelência, tendo em vista o interesse em composição para solucionar o feito e realizar perícia médica, para apurar o grau de invalidez sofrido pelo Autor, e em caso de frustração da conciliação, que seja, de logo, intimada a contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão, com fundamento no Art. 335, I, do Código de Processo Civil Pátrio;
2. A procedência da presente demanda, para o fim de condenar a requerida ao pagamento da indenização em epígrafe, fundada no pagamento de R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinqüenta centavos), referente ao seguro DPVAT, em face da invalidez sofrida pelo Autor, de acordo com o laudo médico-pericial, desde já requerido.
3. Com base na Súmula 54 do STJ, que o valor da condenação seja acrescido de juros e correção monetária retroativos a data do sinistro;
4. Seja a demandada condenada em honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação, mais custas processuais e demais emolumentos;



5. Requer ainda a parte autora que caso a parte demanda não pague o valor da condenação no prazo legal de 15 (quinze) dias, passe a incidir sobre o quanto a multa de 10% (dez) por cento, como determina art. 475-J, do CPC;

6. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente, depoimento pessoal das partes, pericial e documental em anexo, e demais que se fizerem necessárias, as quais desde já ficam requeridas.

Finalmente requer a gratuidade da Justiça nos termos do art. 98 e seguintes do CPC, por não ter condições financeiras, no momento, de efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, sem prejuízo do seu sustento e de sua família, declaração de hipossuficiência em anexo;

Dá a presente causa o valor de R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinqüenta centavos), para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos,
Pede e Espera deferimento.

João Pessoa, 07 de junho de 2017.

Bel. Adson José Alves de Farias
Advogado OAB/PB 9949



Assinado eletronicamente por: ADSON JOSE ALVES DE FARIAS - 07/06/2017 15:12:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17060715120646500000008016736>
Número do documento: 17060715120646500000008016736

Num. 8184820 - Pág. 4

PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

NILDETE GOMES DA SILVA, brasileira, solteira, desempregada, portadora do RG n.º 880.738 SSP/PB e do CPF n.º 380.028.414-68, e-mail: não possui, residente e domiciliada na Rua Guachinduba, n.º S/N, Área Rural, Conde/PB, CEP: 58322-000.

Constitui e nomeia:

- **Bel. ADSON JOSÉ ALVES DE FARIAS**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PB 9949, CPF nº 917.578.194-87, e-mail: adsonadv@hotmail.com;
- **Bela. ROSSANA LÍGIA FERNANDES DANTAS**, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 7.742.986 SSP/PE e do CPF nº 884.647.684-00, e-mail: wradvogadosjp@hotmail.com.

como seus procuradores, podendo ser intimados na Rua Ítalo Felipe Gomes da Silva, nº 280-A, Mangabeira II, João Pessoa, Estado da Paraíba, onde receberão as intimações e notificações de praxe; ao qual confere amplos e gerais poderes para o foro em geral com a cláusula “ad Judicia”, art. 38 parte final do CPC, especialmente para **AJUIZAR AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**, junto a **VARA CIVEL DA COMARCA DO CONDE, ESTADO DA PARAÍBA**. Podendo o outorgado, confessar, assinar, desistir, propor e firmar acordos entre as partes, receber intimações, transigir, apresentar réplica, oposições, receber valores e dar quitação, receber alvarás judiciais junto aos cartórios das serventias judiciais, apresentar recurso e contra razões junto ao Tribunal de Justiça, substabelecer esta com ou sem reservas de poderes, podendo acompanhar todo processo até o final do julgamento e finalmente praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato. **Os honorários advocatícios, em não havendo contrato que os regule, serão pagos na base de 30% (trinta por cento) sobre o valor bruto da condenação final apurado em liquidação de sentença, sem prejuízos dos honorários de sucumbência, conforme pacto através do presente instrumento.**

João Pessoa/PB, em 30 de Novembro de 2016.

Outorgante: X Nildete Gomes da Silva.

Isento de reconhecimento de firma, face a Lei nº 8.952, de 13/12/1994, que nova redação ao art. 38 do CPC.



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

NILDETE GOMES DA SILVA, brasileira, solteira, desempregada, portadora do RG n.º 880.738 SSP/PB e do CPF n.º 380.028.414-68, e-mail: não possui, residente e domiciliada na Rua Guachinduba, n.º S/N, Área Rural, Conde/PB, CEP: 58322-000. **DECLARA**, para os devidos fins de Direito, e a que se fizerem necessário especialmente para fazer prova Junto a **VARA CIVEL DA COMARCA DO CONDE, ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos da Lei n. 7.510, de 04 de julho de 1986, objetivando obtenção dos benefícios da Justiça Gratuita, por ser pobre na forma da Lei, não dispondo de meios para prover as custas do processo da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**. Declara ainda ser conhecedor das sanções administrativas e Criminais, caso o presente não retrate a verdade. Nada mais a constar, assino o presente para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

João Pessoa/PB, em 30 de Novembro de 2016.

Declarante: Nildete Gomes da Silva.





LEONEL DA SILVA FERNANDES
SET GUAÍBA/SC/SAÍ-ÁREA RURAL
CONDE/POD CEP 58330000 INO 11

Classificação: COMERCIAL/COMERCIAL/MONOPÓLIO
Reservado: 5-31-051-1700
Número: 00008157221

energisa
ENERGISA PARAÍBA - DTI TRAJANO/PA DE ENERGIA S/A
B1250 Km25 - Centro Regional - Juiz de Fora / PB - CEP 58071-000
CNPJ/MF: 183.0000-40 - INSC Est: 16.015.429-0
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N°000560-024
Código para Printa Automática: 800122422444

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a

UC (Unidade Consumidora): 5/1224224-4

Canal de contato

Agosto / 2016

Apresentação

11/08/2016

Data prevista da
próxima leitura

13/09/2016

CPF/CNPJ/ RANI

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
03/1224224	120718 1205	115616 1404	100	30

Faturas em atraso

Demonstrativo					
		Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
13/07/2016	134.42	CONSUMO ANUAL	0,41817	70,87	34,34
		ICMS		6,26	6,26
		PIS		1,88	1,88
		COFINS			
LAVAGEM DE SERVIÇOS					
CONTRIBUIÇÃO LUMINÍFICA					
COMP. INCL. ADICIONAL FAMÍLIA 06/2016					
CONTRIBUIÇÃO POR INSCRIÇÃO JUC 06/2016					

Histórico de Consumo
(kWh)

JAN/16	200
JUN/16	218
MAR/16	210
ABR/16	220
MAR/16	228
FEV/16	232
JUN/16	236
DEZ/15	207
NOV/15	205
OUT/15	217
SETE/15	205
AGO/15	192

BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR (R\$)
ICMS	30,00	9,00
PIS	00,00	0,00
COFINS	30,00	9,00

VENCIMENTO TOTAL A PAGAR
18/08/2016 R\$ 95,35

Mês de consumo: 07/2016

7879 e897.21e6.15e0 be2b.de94.8fd7.d0e2

Indicadores de Qualidade

Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)	Discriminativa	Valor (R\$)	%
DIC MENS. L	12,40	17,96	Desconecto da UNE da Energisa PB	26,00	
DIC TRAM. TIRE	24,71		Até 22	13,85	
ICL ANUAL	40,00		23	2,03	
ICL MENS. L	8,10	1,00	Serviço de Transmissão	0,18	
ICL TRAM. TIRE	18,24		Exceção Sistemas	8,18	
PFIC ANUAL	20,48		Impostos, Serviços e Encargos	36,51	
PFIC MENS. L	8,76	12,00	Outros Serviços	0,00	
ICR	10,60		Total	101,18	100,00

Valores R\$0,00 (R\$ 0,00) R\$ 47,76

ATENÇÃO

- REAVISO DE VENCIMENTO: Caso não seja realizada a leitura no dia (s) permitidos, haverá um reaviso de vencimento para o dia 18/08/2016. Conforme Resolução 414 da ANEEL. O pagamento após essa data não minimiza a possibilidade da devolução do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado ou as contas por já não estejam na unidade consumidora para conservação. Caso já tenha efetuado o pagamento da(s) fatura(s) acima, desconsiderar essa mensagem. Fatura e sua nota a inclusão em órgãos de proteção ao crédito no caso de inadimplemento. Leitura confirmada.

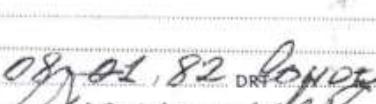
VENCIMENTO TOTAL A PAGAR

18/08/2016 R\$ 95,35

Roteiro: 1-21-051-1700
Matrícula: 1724224-2016-01
83630000000-1 95350054000-0 12242242016-8 08100210019-6

83630000000-1 95350054000-0 12242242016-8 08100210019-6



6		QUALIFICAÇÃO CIVIL	7
Nome		NILDETE GOMES DA SILVA	
Loc. Nasc.		ALHANDEA	
Est.		PARAIBA	
Filiação		Data 31.03.63	
Est. Civil		ALVISIO GOMES DA SILVA E ANTONIO VIDENTE DA SILVA	
Fls.		SOLTEIRA 1623	
Outro doc.		Doc. N° 253-15 LIV. A-02 Reg. Civil NASQ.	
Outro doc.		CART IDENT N° 880.738	
Situação Militar:		Doc.	
Nº		Órgão	
Naturalizado		Em	
ESTRANGEIROS			
Chegada ao Brasil em			
Doc. Identi. N°		Exp. em	
Estado			
Obs.			
Data Emissão		08.01.82 DRT	
 Assinatura do Funcionário Claudio José Fernandes Chaves IDENTIFICADOR			
ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE (Com relação nome, est. civil e data nasc.)			
Nome			
Doc.			
Nome			
Doc.			
Nome			
Doc.			
Nome			
Doc.			
Est. Civil			
Doc.			
Nascimento			
Doc.			



10

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador

Rua

Nº

Município

Est.

Esp. do estabelecimento

Cargo

C.B.O. nº

Data admissão de de 19

Registro nº Fls/Ficha

Remuneração especificada

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º

2º

Data saída

de

de 19

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º

2º

CONTRATO DE TRABALHO

11

Empregador

Rua N°

Município Est.

Esp. do estabelecimento

Cargo C.B.O. nº

Data admissão de de 19

Registro nº Fis./Ficha

Remuneração especificada

.....

.....

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º

2º

Data saída de de 19

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º

2º





BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 0875/2016

Versando sobre: Acidente Veículo

Data do ocorrido: 14 maio 2016

Registro do fato: 08:10 horas do dia 26 de agosto de 2016

Delegado de Policia: Paulo de Oliveira Martins

Local: Conde-PB.

Nome: NILDETE GOMES DA SILVA

Naturalidade: Alhandra - PB

Estado Civil: solteira

Filiação: Aluizio Gomes da Silva e Antônia Vicente da Silva

Data de nascimento: 31/05/1963, com 53 anos.

Profissão: Agricultora

Identidade: 880.738 SSP/PB CPF/MF: 380.028.414-68

Endereço : Sítio Guachinduba, próximo ao Colégio Municipal Antônio Bento da Silva, próximo a Jacumã, Conde - PB

Telefone: 83 9305 1689

HISTÓRICO: Afirma a NOTIFICANTE que no dia 14/05/2016 estava caminhando pela estrada do Sítio Guachinduba, Zona Rural do Município do Conde, quando foi atropelada por uma Motocicleta, indo ao solo; QUE a NOTICIANTE foi socorrida pelo SAMU e conduzida para o Complexo Hospitalar Mangabeira; QUE no citado hospital ficou constatado uma fratura no pé esquerdo conforme certidão nº 1024/2016. **Motivo pelo qual procurou esta Delegacia.**

O noticiante foi advertido de que, caso o teor deste registro não importe a verdade, sofrerá sanções administrativas, civis e penais, inclusive as contidas no Art. 299 do Código Penal.

X Nildete Gomes da Silva

NOTIFICANTE

Heitor Júnior

Agente Investigação 1819631

Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 156, Conde / PB- Telefone (83) 32982265

Registro de B.O .ON LINE:

www.delegaciaonline.pb.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA - SAME



CNPJ 08.806.754/0015-40
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA
Av. Diógenes Chianca, 1777
Água Fria - CEP 58053-900
João Pessoa - PB

DECLARAÇÃO

O SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA, inscrito sob CNPJ: 08.806.754/0015-40, atendendo o requerimento nº 608/074, **DECLARA** para os devidos fins, que consta em nossos registros, sob protocolo: 1276211, o atendimento pré-hospitalar realizado pela referida instituição ao paciente **NILDETE GOMES DA SILVA** idade 53 anos, vítima de **Acidente de Trânsito (Atropelamento por Moto)** no dia 14/05/2016, no Sítio Guachinduba, Bairro: Zona Rural - Conde - aproximadamente às 18:10 horas, sendo o mesmo encaminhado ao Complexo Hospitalar TarcisioBurity (Ort trauma - Mangabeira).

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

João Pessoa, 19 de Agosto de 2016.


Jefferson da Rocha Augusto
Matrícula: 67.155-6

Coordenação do SAME
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA

SAMU 192 JP

Rua: Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - CEP: 58053-900 - João Pessoa - PB
Fone SAME: (83) 3218.9242; 3218.9125





CERTIDÃO

Nº. 1024/2016

Atendendo solicitação de NILDETE GOMES DA SILVA e de acordo com bus procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcisio Burity, certifico a constatação de Ficha de Atendimento Ambulatorial Nº 852257 pertencentes a mesma que foi atendido no dia 14/05/2016 às 19H23min, vítima de atropelamento, apresentando trauma em esquerdo.

Submetido à avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura segundo metatarso esquerdo. Realizado procedimento de limpeza, sutura, imobilização e medicação.

E para constar eu, Christine Maria Batista de Brito Lyra, Médica da Vigilância à Saúde e assino a presente certidão.

João Pessoa, 15 de julho de 2016

Christine M. B. Lyra
Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 3137



PRETURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
CENTRO HOSPITALAR MANGABEIRA
Bloco FISCAL JOSE COSTA DUARTE, S/N
58056-384 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980
FAX: (83) 3214-1981 CNPJ: 10.202.434/0001-28

Ficha Nr: 852257 Atd: Nao
Data: 14/05/2016
Hora: 19:23:58
Repcionista: GABRIELA DA CO
Clinica: URGENCIA *peu mto*

DADOS DO PACIENTE

Nome: NILDETE GOMES DA SILVA
CNS: 209869851920001 Sexo: F IDENTIDADE: 880738 Fone: 93599974
Natural: ALHANDRA/PB Data Nasc.: 31/05/1963 Id: 53 ano(s)
End.: SITIO GUAXIDUNBA, SN
Bairro: ZONA RURAL Cidade: CONDE UF :PB
Pai: ALUISIO GOMES DA SILVA
Mae: ANTONIA VICENTE DA SILVA

Num. de vezes atendido: 4

Num. Prontuario: 2013.05.000676

Ocupação:

INFORMACOES DE ENTRADA

Resp.: FILHA/HEMELLY

Tel/Doc. Responsavel: / SEM DOCUMENTO: SD

Procedencia: CASA

Transporte utilizado: SAMU

Vitima de acidente por: NAO

Vitima de violência por: NAO

[] Caso Policial

PRE-CONSULTA

TIpo de Classificação de Risco:

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

PA: FR:

[] Aparentemente Bem [] Grave

FC: TP:

[] Politraumatizado [] Convulsao

Peso: Altura:

[] Hemorragia [] Dispneia

Glicemia: IMC:

[] Diarreia [] Agitado

Circ. Abd: O2%: 98

[] Regular [] Chocado

[] Vomito

Observacao

Queixa Principal

*Fracou em pé esquedo.
Vitima de atropelamento fezida pelo SAMU que a
levou ao deambulador. Nega lesões, só perda
de consciencia*

H- VAP com color e mancha

B- MVO sem dilatação

C- Pernas pulsos cheios e sim

D- ECG-15. PUP 180 mm

E- Luxações em Tomozelo () + FCC em

dorsos do gl.

Prescricao

*- Col Rx de perna e APT + P
Rx Tomozelo e APT + P*

Dr. Rafael Mourato
Médico Cirurgião
CRM/PE - 20.721
CRM/PB - 8795

FATURADO



Monteira
Nº: Presente
Rx em 2º MTR

Data e Hora | PRESCRICAO (assinatura e carimbo)

- 1) LIMPEZA EXANSTIVA com
SF 0,9% 10L
2) SUTURA + CURATIVO
3) TARA BOTS
4) RETORNO em 7DIA

ETAP

Dr. JONAS

Qtde | Medicamentos

5) CEFALOXINA 500MG

ANOTACOES DA ENFERMAGEM

6) TERANOGRAN

Dose | Horario | Evolucao

7) CEFALOTINA 250MG
AGORA

Dr. Leonardo Torres
CRM - PE: 2351

Assinatura da Enfermagem

PROCEDIMENTO REALIZADO

B20079

B200200

8180 040100058

B200058

| Reservado p/ liberação

DESTINO DO PACIENTE

- [] Residencia [] Transferido [] Desistencia [] UTI
[] Alta a pedido [] Enfermaria Obito: [] Atestado [] SVO [] IML

Assinatura do Paciente/Responsável

Assinatura e Carimbo do Medico

03010606
0301010888

SINISTRO 3160655669 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA NILDETE GOMES DA SILVA

COBERTURA Invalidez

SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO GENTE

SEGURADORA S/A

BENEFICIÁRIO NILDETE GOMES DA SILVA

CPF/CNPJ: 38002841468

Posição em 22-11-2016 10:29:16

Pagamento liberado pela Seguradora Líder DPVAT.

Valor: R\$ 1.687,50

O prazo para recebimento da indenização no banco depende do tempo necessário ao processamento bancário, que é de até 5 dias úteis contados a partir da data de liberação.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
23/11/2016	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50





Poder Judiciário da Paraíba

Vara Única de Conde

DESPACHO:

Vistos, etc.

1. Tendo em vista o requerimento inserto na peça vestibular, bem como a declaração de hipossuficiência econômica acostada aos autos, CONCEDO os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte promovente, o que faço com esteio nas disposições dos arts. 98 e 99, §, 3º do CPC.

2. Considerando que a petição inicial preenche os requisitos essenciais e por não vislumbrar razões para a improcedência liminar do pedido, recebo mencionada peça e, considerando que a parte autora dispensou a realização de audiência de autocomposição, ordeno a citação dos réus para, no prazo de 15 dias, apresentarem contestação, sob pena de revelia.

Diligências necessárias.

Cumpra-se.

DATADO E ASSINADO



Assinado eletronicamente por: ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA - 24/08/2018 08:42:35
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18082408423523200000015728399>
Número do documento: 18082408423523200000015728399

Num. 16135462 - Pág. 1

Certifico que nesta data, procedi a expedição da carta de citação da parte promovida. Que o referido é verdade e dou fé.

Obs .Falta encaminhar para o protocolo dos correios.



Assinado eletronicamente por: ROSILDO FREITAS DOS SANTOS - 23/10/2019 11:34:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102311345421600000024710675>
Número do documento: 19102311345421600000024710675

Num. 25555939 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DO CONDE-PB
FÓRUM PROCURADOR SABINO RAMALHO LOPES
PB -018, 4, CEP 58322-000, na cidade do Conde - PB
fone (083) 3298-2234**

CARTA DE CITAÇÃO

De ordem do Dr. André Ricardo de Carvalho Costa, Juiz de Direito da Vara Única do Conde-PB, na forma da Lei, etc, venho por meio deste expediente, CITAR a parte ré, abaixo qualificada, para os termos presente ação, podendo a referida parte oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o artigo 335, III, CPC, ocasião em que poderá apresentar tudo o que interesse a sua defesa, além de preliminares, reconvenção, incompetência relativa, incorreção do valor da causa e indevida concessão de justiça gratuita.

Saliente-se a possibilidade da parte promovida requerer a designação da audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC, caso entenda viável a autocomposição do litígio, advertindo-se que a utilização do ato processual como forma de retardar o processo poderá ser considerada como ato atentatório à dignidade da justiça e litigância de má-fé, punível com multa.

Se o réu não contestar a ação no prazo legal, reputar-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial (art. 344, CPC).

Não segue cópia da petição inicial, no entanto o réu poderá ter acesso á mesma a qualquer tempo, art. 695, § 1º, no site do Tribunal de Justiça da Paraíba, campo Pje.

A inicial com os seus documentos podem ser analisadas através do Sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJE) da Vara Única do Conde-PB.

(PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:
<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

E digite o ID informado: 17060715120646500000008016736

Atenciosamente,

Rosildo Freitas dos Santos

Técnico Judiciário

Ilmo(a). Sr(a).

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT,

Rua Senador Dantas, nº. 74 5º andar, centro, Rio de Janeiro,

CEP 2003120

No processo nº 0800131-90.2017.8.15.0441

